PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES

Nº 030/2026

RESUMO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de desobstrução e desentupimento de pias, ralos, vasos sanitários, tanques, tubulações, colunas, caixas de gordura, caixas de esgoto, caixas de passagem, coletoras e fossa, com utilização de máquinas, cabos e sondas e, quando necessário, hidrojateamento e sucção a vácuo, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos retirados, visando atender à unidade de saúde abaixo relacionada, gerida pela Organização Social de Saúde - OSS Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC:

- **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – HMA;**

Endereço: Avenida José Marques Fontes, N° 1451, Vassoural, Caruaru-PE - CEP: 55.026-675 (ao lado da UPAE CARUARU); CNPJ: 10.894.988/0011-05

1. OBJETO

1.1. Visa o presente Termo de Especificação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, **sob demanda**, de desobstrução e desentupimento de pias, ralos, vasos sanitários, tanques, tubulações de esgoto, colunas, caixas de gordura, caixas de esgoto, caixas de passagem, coletoras e fossa do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, conforme os tipos de serviço relacionados no Anexo I, com fornecimento de mão de obra qualificada, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e equipamentos de proteção, além da coleta, do transporte e da destinação final dos resíduos retirados, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Especificação e seus anexos.

1.2. A rede de esgoto de uma unidade hospitalar funciona de forma ininterrupta e recebe carga elevada de efluentes, inclusive gordura proveniente do Serviço de Nutrição e Dietética e materiais descartados indevidamente em pias, ralos e vasos sanitários. As obstruções provocam retorno e extravasamento de esgoto em áreas assistenciais e de apoio, com risco de contaminação ambiental, de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), de mau odor, de interdição de setores e de danos às instalações. A contratação de empresa especializada assegura atendimento rápido, com equipamentos adequados, evitando intervenções improvisadas que possam danificar a tubulação, além de adequar a unidade às normas sanitárias e ambientais vigentes.

1.3. Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE, por ordem de serviço, não havendo quantitativo mínimo garantido nem pagamento mensal fixo. A quantidade unitária indicada para cada item do Anexo I destina-se exclusivamente ao julgamento

das propostas, não representando estimativa de demanda nem obrigando a CONTRATANTE a solicitar qualquer quantidade.

1.4. Não integram o objeto desta contratação a manutenção corretiva das instalações hidrossanitárias, tais como substituição de tubulações, conexões, louças e metais, nem a reconstrução de caixas. Constatada a necessidade de tais serviços, a CONTRATADA deverá registrá-la no relatório de atendimento e comunicá-la à fiscalização do contrato, para providências pela Manutenção do HMA.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto e em conformidade com o escopo do serviço deste Processo, contendo:

a) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como telefone de plantão para os atendimentos emergenciais;

b) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) Valor unitário de cada tipo de serviço relacionado no Anexo I e valor global, correspondente à soma dos valores unitários de todos os itens, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R$).

2.2. No valor unitário de cada serviço estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, deslocamento, máquinas e equipamentos (inclusive hidrojateamento e caminhão de sucção a vácuo, quando necessários), materiais, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, limpeza do local após o serviço, tributos, taxas e contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e decorrentes de acidentes de trabalho, licenças e autorizações necessárias.

2.3. Não será admitida cobrança adicional por deslocamento, por atendimento em horário noturno, fins de semana ou feriados, nem por atendimento emergencial, devendo tais custos estar considerados no valor unitário proposto.

2.4. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Organização Social de Saúde SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, através do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, promover as verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.5. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.6. As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **06/11/2026 a 12/11/2026**,

através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br , em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.7. A análise das propostas ocorrerá pelo Setor de Compras do HCP Gestão e pelo corpo técnico do Hospital da Mulher do Agreste – HMA. A proposta vencedora deverá atender aos requisitos técnicos e de qualidade contidos no presente Termo, observado o critério de julgamento previsto no item 10.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato e caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.2. Os serviços compreendem os tipos de desobstrução e desentupimento relacionados no Anexo I. Em cada atendimento, a CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **Diagnóstico:** identificação do ponto e da extensão da obstrução, com inspeção das caixas a montante e a jusante do trecho afetado;

b) **Desobstrução:** por meio mecânico (máquina rotativa elétrica, cabos, molas e sondas) e/ou por hidrojateamento de alta pressão, conforme o caso, sem danificar a tubulação;

c) **Remoção de resíduos:** sucção a vácuo e retirada de resíduos sólidos, gordura e lodo das caixas de gordura, caixas de esgoto, caixas de passagem e fossa, quando necessário ao pleno restabelecimento do escoamento;

d) **Teste de escoamento:** ao final do serviço, com água corrente, comprovando o restabelecimento do fluxo em todo o trecho atendido, na presença do responsável pelo setor ou da fiscalização;

e) **Limpeza da área de trabalho:** recolhimento de todo o resíduo gerado, limpeza das caixas atendidas e de seu entorno, e recolocação de tampas, grelhas e ralos removidos, nas mesmas condições em que se encontravam. A limpeza e desinfecção dos ambientes assistenciais atingidos por extravasamento permanecem a cargo da equipe de Higienização e Limpeza do HMA, que será acionada pela fiscalização;

f) **Registro:** emissão do relatório de atendimento previsto no item 6.1.

3.3. O serviço deverá ser realizado por meio de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade, regularizados junto à ANVISA, de baixo odor e baixa toxicidade.

3.4. Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com a legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar a plena eficácia da execução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, aprovados pelos órgãos reguladores e com as precauções devidas à saúde humana.

3.5. É vedada a utilização de soda cáustica, ácidos ou quaisquer produtos corrosivos que possam danificar as tubulações, as caixas e as instalações, salvo autorização prévia e por escrito da fiscalização. Também não será permitida a aplicação de produtos que causem danos ao mobiliário, aos equipamentos, às instalações e às caixas d'água, que provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde dos trabalhadores, colaboradores, pacientes e acompanhantes.

3.6. É vedada a quebra de pisos, paredes ou revestimentos sem autorização prévia e por escrito da fiscalização do contrato.

3.7. Em caso de obstrução recorrente no mesmo trecho, a fiscalização poderá solicitar inspeção da tubulação por câmera (videoinspeção), a ser remunerada pelo valor unitário do respectivo item do Anexo I, com entrega de relatório contendo imagens, localização do problema e recomendações técnicas.

4. DOS RESÍDUOS

4.1. A CONTRATADA é responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos retirados (lodo, gordura e resíduos sólidos), em veículos e destinos licenciados pelo órgão ambiental competente, observados a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HMA.

4.2. Para cada transporte de resíduos, a CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e apresentar o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), que acompanharão o relatório mensal.

4.3. É vedado o descarte dos resíduos na rede pública de drenagem, em terrenos ou em qualquer área do HMA.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1. A solicitação dos serviços será feita por ordem de serviço encaminhada por e-mail à CONTRATADA. Nos casos emergenciais, a solicitação poderá ser feita por telefone ou aplicativo de mensagens, inclusive WhatsApp, devendo ser formalizada por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento nos seguintes prazos máximos, contados da solicitação, independentemente da confirmação de recebimento:

a) **Emergencial em setor crítico:** até 4 (quatro) horas, quando a obstrução ocorrer em setor crítico ou houver extravasamento de esgoto em área assistencial. São considerados críticos, entre outros, o Centro Obstétrico, o Centro Cirúrgico, as Unidades de Terapia Intensiva, a Central de Material e Esterilização, a Emergência e o Serviço de Nutrição e Dietética, conforme relação a ser fornecida pela fiscalização;

b) **Emergencial nas demais áreas:** até 12 (doze) horas;

c) **Rotina (não emergencial):** até 2 (dois) dias úteis.

5.3. O atendimento emergencial deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.

5.4. Os serviços de rotina serão executados em dias úteis, das 8h às 17h, ou em horário previamente acordado com a fiscalização, de modo a não interferir nas atividades assistenciais.

5.5. A desobstrução deverá ser concluída no mesmo atendimento. Quando não for possível concluí-la por causa alheia à CONTRATADA, como dano estrutural na rede, esta deverá apresentar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório técnico com a causa, a localização e a solução recomendada.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Para cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo, no mínimo:

a) número da ordem de serviço, data e hora da solicitação, da chegada e da conclusão;

b) setor e local exato atendido, e tipo de serviço, conforme item do Anexo I;

c) causa provável da obstrução (gordura, papel, fraldas, absorventes, luvas, objetos, raízes ou dano estrutural, entre outras);

d) método e equipamentos utilizados;

e) registro fotográfico de antes e depois;

f) recomendações técnicas, quando houver;

g) assinatura do responsável pelo setor ou do fiscal do contrato, atestando a conclusão do serviço.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à fiscalização relatório consolidado dos atendimentos do período, com a quantidade de ocorrências por setor e por tipo de serviço, as reincidências e as causas mais frequentes, acompanhado dos MTR e CDF correspondentes, de modo a subsidiar ações preventivas e educativas da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e itens de proteção individual e coletiva, bem como pelas despesas de transporte, estadia e alimentação dos profissionais. O transporte e o deslocamento dos profissionais não serão disponibilizados pelo hospital.

6.4. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes da CONTRATANTE quanto a horários e acesso às áreas em que os serviços serão executados.

6.5. A CONTRATADA deverá isolar e sinalizar a área de trabalho durante todo o atendimento, de modo a evitar acidentes e a circulação de pessoas pelo local.

6.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando a intervenção envolver espaço confinado, como caixas profundas ou fossa, a NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados).

6.7. A CONTRATADA deverá acatar as orientações da SCIRAS/CCIH do HMA, inclusive quanto à paramentação exigida nos setores críticos.

6.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Considera-se uma ocorrência o atendimento completo a um ponto obstruído. A desobstrução de pontos interligados do mesmo trecho, realizada no mesmo atendimento, será remunerada como uma única ocorrência, pelo item de maior valor entre os envolvidos.

7. DA GARANTIA

7.1. Os serviços terão garantia de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do atendimento. Havendo nova obstrução no mesmo ponto ou trecho dentro desse prazo, a CONTRATADA deverá refazer o serviço sem custo para a CONTRATANTE, observados os prazos do item 5.2, salvo quando comprovar, por meio de registro fotográfico, que a nova obstrução decorre de causa distinta e posterior ao serviço realizado.

7.2. A CONTRATADA deverá reparar, às suas custas, qualquer dano causado às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços.

8. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão apresentar propostas de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto desta contratação.

8.2. O prestador interessado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação: Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei, ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa; no caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

8.3. Certidões de regularidade: a) prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais; b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; todas em plena validade.

8.4. Documentação técnica e ambiental:

a) licença ambiental vigente para a atividade de coleta e transporte de resíduos, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) ou pelo órgão ambiental competente;
b) comprovante de cadastro no SINIR e indicação do local de destinação final dos resíduos, com a respectiva licença ambiental;
c) licença ou alvará sanitário vigente, quando exigível para a atividade;
d) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto desta contratação, preferencialmente em estabelecimentos de saúde, contendo identificação da contratante, descrição dos serviços, período de execução, identificação do responsável pela emissão e indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

8.5. É proibida a participação de empresas que tenham em seu quadro societário pessoas com relação de parentesco com os diretores, coordenadores gerais, coordenadores administrativos e financeiros das unidades sob gestão, bem como com os gerentes, diretores e superintendente do nível central do HCP GESTÃO.

8.6. É proibida a participação de empresas que tenham em seu quadro societário, ainda que na condição de minoritários, pessoas condenadas judicialmente pela prática de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. Será assegurado à empresa participante o direito de realizar vistoria prévia nas instalações do HMA, para conhecimento da rede de esgoto, das caixas de gordura, de esgoto e de passagem, dos acessos e das demais condições de execução dos serviços, acompanhada pela Manutenção do HMA, devendo o procedimento ser registrado em ata.

9.2. A vistoria deverá ocorrer das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira, por representante legal ou responsável técnico da empresa participante, mediante agendamento prévio pelo e-mail joao.aragao@hma.org.br Serão disponibilizados data e horário diferentes a cada empresa participante, de modo que os agendamentos não coincidam.

9.3. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a declaração do Anexo II. Caso opte por não realizá-la, deverá apresentar a declaração do Anexo III, não podendo a ausência de vistoria embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou das condições de execução dos serviços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações exigidas neste Processo de Contratação e tendo apresentado a documentação exigida, ofertar o menor valor global, obtido pela soma dos valores unitários de todos os itens do Anexo I.

10.2. A CONTRATANTE poderá desclassificar a proposta que, embora apresente o menor valor global, contenha valores unitários manifestamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, após diligência para esclarecimento.

10.3. Para critério de desempate, o julgamento se dará mediante comprovação de maior tempo de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, decorrentes do emprego de mão de obra na execução do contrato, não respondendo a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

11.2. A CONTRATADA se obrigará ao pagamento dos salários de seus colaboradores, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do contrato.

11.3. A CONTRATADA alocará profissionais habilitados e em número suficiente para a execução do contrato, às suas expensas, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços.

11.4. Em caso de eventual condenação da unidade gerida pela SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

11.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

11.6. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, mesmo que injustificada, quaisquer de seus profissionais que estiverem atuando no cumprimento do contrato.

11.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, sempre que solicitado e em tempo hábil, a relação com os nomes dos profissionais que terão acesso ao hospital, mantendo-os uniformizados e identificados por crachá com fotografia recente, nome e função.

11.8. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

11.9. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas de pacientes ou de colaboradores.

11.10. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, bem como as licenças exigidas no item 8.4, devidamente atualizadas.

11.11. A CONTRATADA assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante ou em consequência da execução dos serviços, providenciando a imediata reparação dos danos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

11.12. Correrá por conta da CONTRATADA o ressarcimento de todos os prejuízos decorrentes de acidente de trabalho, furto, roubo ou danos a terceiros causados por seus empregados em bens da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

11.13. A CONTRATADA deverá utilizar com zelo e cuidado as instalações, aparelhos e equipamentos colocados à sua disposição, ajudando na preservação do patrimônio.

11.14. A CONTRATADA deverá acatar as rotinas estabelecidas pela unidade e participar das reuniões convocadas pela Direção do HMA, quando solicitada.

11.15. A CONTRATADA deverá propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas de execução dos serviços, observadas as normas internas da unidade.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de fiscal de contrato designado para esse fim.

12.3. Emitir as ordens de serviço e informar à CONTRATADA as normas e os procedimentos de acesso à unidade.

12.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

12.5. Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

12.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de cometimento de infrações na sua execução.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do resultado, a empresa vencedora será convocada a realizar, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, a assinatura eletrônica do termo contratual, após envio pelo setor jurídico do HCP GESTÃO – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER em plataforma própria para tal.

13.2. No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HCP GESTÃO – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER convocará os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Manutenção do HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – HMA, com apoio da SCIRAS/CCIH, e validada pela Direção Administrativa Financeira da unidade, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação reprovada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados no período, por meio de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da realização dos serviços, a nota fiscal acompanhada do relatório consolidado, dos relatórios de atendimento assinados, das ordens de serviço e dos MTR e CDF correspondentes, sendo o pagamento efetuado até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

15.3. Caso sejam constatadas falhas nos documentos ou na nota fiscal dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir a partir da aprovação das informações pela CONTRATANTE.

15.4. Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço que não esteja em conformidade com o contrato, que não tenha sido precedido de ordem de serviço ou que não esteja acompanhado da documentação exigida.

16. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros, a:

a) não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

b) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

c) não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

e) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo;

f) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/2018.

16.2. A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da unidade de saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e de suas entidades controladoras e controladas.

16.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A multa moratória será cobrada da CONTRATADA pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

17.2. A multa moratória será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso na execução, até o limite de 10% (dez por cento) do valor faturado no mês da ocorrência.

17.3. O descumprimento dos prazos de atendimento emergencial previstos no item 5.2 sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva ordem de serviço, sem prejuízo da faculdade de a CONTRATANTE providenciar o atendimento por outros meios, às expensas da CONTRATADA.

17.4. A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor total faturado nos 12 (doze) meses anteriores à rescisão ou, se a vigência for inferior, sobre o valor total faturado até a data da rescisão.

17.5. As multas previstas têm caráter de sanção administrativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar ao HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

18. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

18.1. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independentemente de aviso prévio da CONTRATANTE.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A simples apresentação da proposta implica a aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Contratação.

19.2. A critério do HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

19.3. É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob pena de imediato cancelamento do contrato.

19.4. Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail joao.aragao@hma.org.br .

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE - HMA

CARUARU-PE, 03 de novembro de 2026

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

ANEXO I

TIPOS DE SERVIÇO E PLANILHA DE PREÇOS

(ofertar valor unitário para cada tipo de serviço)

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Desentupimento de ralo	ocorrência	1		
2	Desentupimento de vaso sanitário	ocorrência	1		
3	Desentupimento de pia	ocorrência	1		
4	Desentupimento de tanque	ocorrência	1		
5	Desentupimento de tubulação comum de esgoto	ocorrência	1		
6	Desentupimento de coluna	ocorrência	1		
7	Desentupimento e limpeza de caixa de gordura	ocorrência	1		
8	Desentupimento e limpeza de caixa de esgoto	ocorrência	1		
9	Desentupimento e limpeza de caixa de passagem	ocorrência	1		
10	Desentupimento de coletoras	ocorrência	1		
11	Desentupimento e esgotamento de fossa	ocorrência	1		
12	Videoinspeção de tubulação por câmera	ocorrência	1		
VALOR GLOBAL (SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS)					

Observação: Considera-se uma ocorrência o atendimento completo a um ponto obstruído, incluídos todos os custos previstos no item 2.2 deste Termo. Pontos interligados do mesmo trecho, atendidos no mesmo chamado, serão remunerados como uma única ocorrência, pelo item de maior valor.

A quantidade 1 (uma) atribuída a cada item destina-se exclusivamente ao julgamento das propostas, não representando estimativa de demanda nem obrigando a CONTRATANTE a solicitar qualquer quantidade.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço da empresa], por meio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Especificação nº [xxx/2026], referente à prestação de serviços, sob demanda, de desobstrução e desentupimento da rede de esgoto sanitário do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, por meio da vistoria realizada nas instalações indicadas no Termo, no dia [xx/xx/2026], ocasião em que tomou ciência das condições locais e das especificidades necessárias para o cumprimento integral das obrigações previstas no objeto do contrato.

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2026

_____

Representante legal / Responsável técnico

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (SEM VISTORIA)

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço da empresa], por meio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Especificação nº [xxx/2026], referente à prestação de serviços, sob demanda, de desobstrução e desentupimento da rede de esgoto sanitário do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, e que, embora não tenha realizado vistoria nas instalações indicadas no Termo, assume plena ciência das condições locais e das especificidades necessárias para o cumprimento integral das obrigações previstas no objeto do contrato, não podendo alegar posteriormente desconhecimento.

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2026

_____

Representante legal / Responsável técnico